

"Lei nº 774/68"

A Câmara Municipal do Município de Enciçãõ da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 774/68 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista destinada à exploração das atividades pesqueiras em geral, especialmente a comercialização, e sob a denominação de "Enciçãõ da Barra Pesca Comércio e Indústria S.A." que utilizará a sigla "Barra Pesca".

Art. 2.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a constituir um fundo de desamortamento de Enciçãõ da Barra, - Funtarra - a ser integrado das seguintes parcelas:

- I - contribuição inicial do município
- II - 20% (vinte por cento) da receita tributária nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, inclusive;
- III - 5% (cinco por cento) da receita extraorçamentária nos exercícios subsequentes ao último inscrito no item anterior;
- IV - receita oriunda do Imposto Territorial Rural;
- V - doações e auxílios;
- VI - juros de aplicações e demais receitas próprias;
- VII - dividendos do município da Companhia de Pesca.

Art. 3.º - O "Funtarra" se destina ao estímulo às atividades econômicas, especialmente ao Turismo, indústria, exploração dos recursos naturais e comercialização da produção agro-industriais do município.

Art. 4.º - O "Funtarra" será administrado pela direção da Companhia de Pesca que, nessa atividade será fiscalizada.

por um Conselho composto de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal e pelo conselho do município de indicação respectiva.

Parágrafo Único: - O Conselho terá ainda função consultiva, na aprovação dos projetos de financiamento.

Art. 5º: Fica aberto o crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) para atendimento do disposto no item I, do art. 2º desta Lei e o restante para as despesas de constituição da "Banafuxa" e subscrição do capital da empresa por parte do município.

Art. 6º: Dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo fará publicar o Regulamento do "Lumbaria" que, eventualmente, poderá ser dirigido por um administrador até que a "Banafuxa" assuma seu destino.

Art. 7º: Para atender a despesa de que trata o artigo 5º, do disposto do item I, do artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do saldo remanescente do ano p. passado e do exerce de arrecadação do corrente ano.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
(Cruzada) da Barra, em 10 de junho de 1968

Bento de
Presidente da Câmara